



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

LEI Nº 091/2000.

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CODIGO DE POSTURA, LEI 00793 ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Ficam os artigos 20, 29, 37, 49, 56, 72, 76, 84, 93, 107, 118, 126, 138, 143, 151, 161 e 164 com as seguintes redações:

“Art. 20 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor 10(dez) Unidades Fiscais do Município.

...

Art. 29 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 10(dez) Unidades Fiscais do Município.

...

Art. 37 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a o valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município.

...

Art. 49 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5(cinco) Unidades Fiscais do Município.

...

Art. 56 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 5(cinco) Unidades Fiscais do Município sem prejuizo da ação penal.

...

Art. 72 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente 5(cinco) Unidades Fiscais do Município.

...

Art. 76 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5(cinco) Unidades Fiscais do Município.

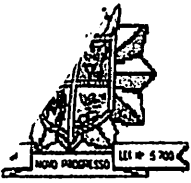
...

Art. 84 – Na infração de qualquer artigo desta seção, não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta multa correspondente ao valor de 10, (dez) Unidades Fiscais do Município.

...

Art. 93 – Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município.

...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Art. 107 – Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 5(cinco) Unidades Fiscais do Município .

...

Art. 118 – Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 20 (dez a vinte) Unidades Fiscais do Município, além de responsabilização civil ou criminal do infrator, se for o caso.

...

Art. 126 – Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município.

...

Art. 138 – Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 20 (dez a vinte) Unidades Fiscais do Município, além da responsabilidade civil ou criminal que houver ou couber.

...

Art. 143 – Será aplicada multa no valor 5(cinco) Unidades Fiscais Municipal a todo aquele que:

I – (...);

II _ (...).

...

Art. 151 – Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 5(cinco) Unidades Fiscais Municipal

...

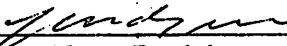
Art. 161 – Na infração de qualquer artigo desta subseção, será imposta multa correspondente ao valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município, além das penalidades fiscais cabíveis.

...

Art. 164 – As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta seção serão punidas com multa correspondente ao valor de 5(cinco) Unidades Fiscais Municipal

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 01.01.2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Dezembro do Ano de 2.000 (Dois Mil).



Juscelino Alves Rodrigues
Prefeito Municipal